



**CONTRATO DE ADESÃO Nº. 079/2025/SES/MT.
ARP Nº 090/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 312/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2025/05755**

“ADESÃO CARONA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 090/2022 DO HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS, AUTARQUIA MUNICIPAL, SITO NA CIDADE DE BELO HORIZONTE, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MESA CIRÚRGICA ELETRO-HIDRÁULICA COM DESLOCAMENTO LONGITUDINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL CENTRAL DE ALTA COMPLEXIDADE DE CUIABÁ, VINCULADO A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO”.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61 neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº ****5872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº ****24.451-53.

CONTRATADA: A empresa MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENCAO LTDA, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 08.245.855/0001-94, localizada sito à Rua Adelino Teste – nº 251 – Bloco: 01, Sala: 2A, 2C e 2D, Bairro: Olhos d’Água – CEP: 30.390-070 em Belo Horizonte/MG – telefone (31) 3214-2620 e-mail: mhedica@mhedica.com.br, neste ato representado por STEFANIE SORBELLO portador da Cédula de Identidade nº MG ****4539 e Cadastrado no CPF nº ****45.669-31.

Firmam o presente contrato: Considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo administrativo nº SES-PRO-2025/05755, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, em conformidade com a Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, dos Decretos Estaduais: nº 840 de 10 fevereiro de 2017, nº 7.218, de 14 de março de 2006, e nº 8.199, de 16 de outubro de 2006, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de

Página 1 de 15

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-902
Cuiabá – Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

STEFANIE SORBELLO
RG 6404539
CPF 4566931





26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, das Leis Complementares: nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nº 10.442, de 03 de outubro de 2016, e nº 605, de 29 de agosto de 2018, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a *“Adesão Carona da Ata de Registro de Preço nº 090/2022 do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, autarquia municipal, sito na cidade de Belo Horizonte, que tem por objeto a aquisição de MESA CIRÚRGICA ELETRO-HIDRÁULICA COM DESLOCAMENTO LONGITUDINAL, para atender as necessidades do Hospital Central de Alta Complexidade de Cuiabá, vinculado a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento”*.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independente de transcrição: a) o Termo de referência nº 006/2025/GBSAGH/SES-MT e posteriores retificações; b) anexos dos documentos aqui listados

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 999.000,00 (novecentos e noventa e nove mil reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes preços unitários:

ITEM	Descrição	Und. de medida	Quant.	Valor Unit	Valor total
01	<u>MESA CIRÚRGICA ELETRO-HIDRÁULICA COM DESLOCAMENTO LONGITUDINAL</u> - Dimensões da mesa cirúrgica, largura mínima sem trilhos laterais de 520 mm (aproximadamente), comprimento mínimo do tampo de 2000 mm, aproximado. -A mesa deverá possuir seu tampo radio transparente e dividida em no mínimo 5 seções sendo elas: cabeceira, apoio das costas, assento, perneiras bipartidas e braços.	UN	05	R\$199.800,00	R\$ 999.000,00

Página 2 de 15

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-902
Cuiabá – Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br.





Interface com encaixe rápido (um clique);				
- Mesa de operações eletro-hidráulica para utilização em diversos tipos de cirurgia, que permita ao usuário ajustar a trava da mesa através de um painel de comandos e posicioná-la na Sala de Cirurgia através de rodízios giratórios duplos, de giro infinito, com de aproximadamente 3”.				
- Deve ser dotada de trilhos laterais para a instalação de acessórios complementares, como placas de braços e quadros;				
- Capacidade de carga mínima de 450 kg em Posição Normal e pelo menos 225 Kg em posição reversa;				
- Deve permitir a utilização de equipamentos de diagnósticos radiológicos, como o Arco Cirúrgico e o Raio X.;				
- Sistema de acolchoamento em material viscoelástico ou SFC;				
- Controle remoto com fio, que permita ao usuário utilizá-la em qualquer localização próxima a mesa e que possua todos os comandos necessários para os principais movimentos da mesa de operações, e 01 (um) botão que permita ao usuário recolocar a mesa em sua posição inicial padrão (como botão “0” ou “Posição Inicial”);				
- A mesa deverá possuir também 01 (um) controle posicionado na coluna da mesa, além de um controle auxiliar, com as seguintes funções; travar e				





	destravar rodízios, elevar e baixar a mesa, trendelemburg/ trendelebung reverso, inclinação direita ou esquerda(tilt), levantar e abaixa as placas das costas e inclinação longitudinal; - Sistema de freios elétrico, hidráulico ou eletro-hidráulico, acionado através do painel de comandos posicionado na coluna da mesa ou controle remoto - Coluna da mesa constituída totalmente em aço inox blindado; - Base da mesa com altura máxima de 150mm; - Deve possuir o movimento de deslocamento longitudinal de aproximadamente 300 mm, através de ajustes pelo painel de comandos ou controle remoto; - Deve possuir um ajuste de altura mínima de 600 mm (+ 10%), através de ajustes pelo painel de comandos e controle remoto e altura máxima cerca de 950 mm (+/-10%); - Deve possuir o movimento de Trendelenburg / Trendelenburg Reverso (Proclive), cerca de 25°, através de ajustes pelo painel de comandos e controle remoto. - Deve possuir o movimento de inclinação (tilt) lateral, tanto à direita quanto à esquerda, cerca de 15°, através de ajuste pelo painel de comando e controle remoto.				
--	--	--	--	--	--





	- Deve possuir o movimento da placa das costas de 70° de aclave e 40° de declive, através de ajuste pelo painel de comando e controle remoto. - Deve possuir o movimento da placa das pernas com aproximadamente de 20° para cima e 90° para baixo. - Placa de cabeça com movimento de aproximadamente 45° para cima e 90° para baixo. - Movimento das placas das pernas bipartidas para direita/esquerda 90° para cada lado. - Deve possuir as posições flex /relex, através de ajustes pelo painel de comandos ou controle remoto (para a posição reflex serão aceitos também os produtos que apresentarem a função cadeira de praia no lugar do posicionamento reflex). - Bateria interna da mesa com utilização de aproximadamente uma semana. - Mesa com proteção contra entrada prejudicial de água ou partículas IPX4. - Alimentação elétrica bivolt automático 100v a 240v. - Acessórios por equipamento: 01 (um) Arco de narcose. 01 (um) Par de suportes para o braço.				
--	--	--	--	--	--





01 (um) Par de porta coxa				
01 (um) Par de suportes laterais				
01 (um) Par de Ombreiras				
01 (um) elevador renal universal				
04 (quatro) cintos de fixação com fivela para segurança do paciente tamanho adulto obeso 06 (seis) cintos de fixação com fivela para segurança do paciente tamanho adulto padrão.				
Acessórios a serem fornecidos (apenas um KIT)				
01 extensor para cirurgias ortopédicas (tração)				
01 Suporte de Wilson				
02 (dois) Suporte para renal universal				

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser aditado nas hipóteses permitidas pela Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE ENTREGA E DA FORMA DE ENTREGA

4.1. O prazo de entrega dos equipamentos será de até 180 (cento e oitenta), contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.

4.2. A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega a SES/MT, no horário do expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

4.3. Deverão ser entregues no seguinte endereço:

- CLAD: CENTRO LOGÍSTICO DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO, Rua Jurumirim s/n - Bairro: Carumbé CEP: 78058-340.

4.4. DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS:

4.4.1. O recebimento dos equipamentos objeto dessa contratação obedecerá ao seguinte trâmite:

Palácio Paqueta, Rua D, s/n, Bloco E, Centro Político Administrativo - CEP: 78.049-902
Cuiabá - Mato Grosso - Telefones: (65) 3613-5344 - E-mail: contratos@ssa.mt.gov.br





- 4.4.1.1. O fornecedor dirigir-se-á ao local de entrega dos itens, munido da(s) Nota(s) Fiscal(is) que será(ão) emitida(s) em favor da SES/MT, por meio do CNPJ, Nota de Empenho respectiva ou autorização de fornecimento;
- 4.4.1.2. O(A) servidor(a), de posse dos documentos apresentados pelo fornecedor, receberá o item para verificação de especificação, quantidade, preço, prazo e outros dados pertinentes, cumprindo os seguintes prazos:
- a) Recebimento provisório, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de entrega dos materiais, para verificação da conformidade com a especificação;
 - b) Definitivamente, até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento provisório, mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva;
 - c) Encontrando irregularidades, fixará prazo à Contratada, para correção.
- 4.4.2. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o(a) servidor(a) reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.
- 4.4.3. Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.
- 4.4.4. O Contratado vencedor terá de cumprir o prazo de entrega pactuado e:
- 4.4.5. Garantir a boa qualidade dos equipamentos entregues;
- 4.4.6. Responsabilizar-se pelo transporte do item de seu estabelecimento até o local determinado pela Secretária de saúde do Estado de Mato Grosso, bem como pelo seu descarregamento;
- 4.4.7. O recebimento pelo Contratante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Contratada de entregar o item de acordo com as condições contidas neste instrumento contratual, nem invalida qualquer reclamação que o Contratante venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação.
- 4.4.8. Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado a entrega em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.
- 4.4.9. A CONTRATADA obriga-se a entregar o item, no endereço da CONTRATANTE visando assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE GARANTIA/VALIDADE TÉCNICA

- 5.1. Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, após o recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação, vícios ou incompatibilidade de aplicação frente ao descritivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

- 6.1. A CONTRATADA terá os seguintes prazos:
- 6.2. Retirada da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento: A Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento será retirada pela CONTRATADA na Gerência Financeira, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.





- 6.3. O prazo de entrega dos itens será de até 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO DO CONTRATO

- 7.1. Qualquer alteração contratual, desde que prevista na Lei Federal nº 8.666/1993, deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo, precedido este de autorização expressa do Representante Legal do CONTRATANTE, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Constitui obrigações da CONTRATADA/Detentora:
- 8.2. Atender todos os pedidos de fornecimento, durante a vigência do Contrato.
- 8.3. Atender, no prazo fixado pela Secretária de saúde do Estado de Mato Grosso, as convocações para retirada da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.
- 8.4. Fornecer os materiais de acordo com as especificações exigidas no Instrumento Convocatório e na Proposta.
- 8.5. Respeitar o prazo de entrega fixado neste Contrato.
- 8.6. Substituir, no prazo fixado pela SES/MT, os equipamentos fornecidos fora das especificações, com data de validade inferior à permitida pelo Hospital ou com quaisquer outras irregularidades.
- 8.7. Manter, durante toda a vigência do Contrato, os valores propostos.
- 8.8. Comunicar à SES/MT, toda e qualquer alteração de dados cadastrais.
- 8.9. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do Contrato, bem como sobre os materiais.
- 8.10. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.
- 8.11. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 8.12. Garantir a boa qualidade dos materiais fornecidos.
- 8.13. Cumprir o prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses, a partir do recebimento definitivo dos materiais pela SES/MT, contra defeitos de fabricação, vícios ou incompatibilidade de aplicação frente ao descritivo.
- 8.14. Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais, de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento.
- 8.15. Manter durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico.





- 8.16. Emitir as notas fiscais em favor da SES/MT, com o mesmo número do CNPJ informado na documentação e proposta comercial.
- 8.17. Instalar os equipamentos.
- 8.18. Ministrar treinamentos técnicos e operacionais de acordo com a necessidade da SES/MT.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 9.2. Credenciar, perante a Contratada, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar a entrega dos equipamentos, bem como responsabilizar-se pelo pedido dentro dos quantitativos estabelecidos no Instrumento Convocatório.
- 9.3. Prestar as informações necessárias à Contratada para a correta execução do objeto deste Contrato;
- 9.4. Encaminhar o Processo de Pagamento, acompanhado das Notas Fiscais, para a SES/MT, para que este Órgão proceda ao pagamento.
- 9.5. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento.
- 9.6. Gerenciar e fiscalizar a execução do Contrato durante a sua vigência, aferindo a conformidade dos itens entregues com as especificações contidas no presente instrumento, bem como com as exigências no Ministério da Saúde/ANVISA
- 9.7. Assegurar ao pessoal da Contratada o livre acesso às instalações para a plena execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. Não haverá pagamento antecipado.
- 10.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento junto ao Hospital Central, pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.
- 10.3. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.
- 10.3.1. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.
- 10.4. As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde e deverão ser entregues no local indicado pela Administração, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições
- a) Razão Social e CNPJ;
 - b) Número da Nota Fiscal;
 - c) Data de emissão;
 - d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;





- e) Descrição do Bem(ns) - (quantidade, preço unitário, preço total);
 - f) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – Preferencialmente “*Banco do Brasil*”;
 - g) Número do Contrato;
 - h) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
 - i) Não deverá possuir rasuras.
- 10.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.
- 10.8. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:
- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
 - b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
 - c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 10.9. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 48 horas, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 10.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.
- 10.12. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
- 10.13. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 10.14. Devem levar em observação a PORTARIA Nº 152/GSF/SEFAZ/2023:





Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto nesta Portaria.

(...)

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 1º A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária.

Unidade Orçamentária	21601 – Fundo Estadual de Saúde
Programa	526 – Mato Grosso Mais Saúde
Projeto atividade	2515
Fonte	1.500.1002
Natureza da despesa	4.4.90.52
Elemento de despesa	52

Parágrafo único. Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente Contrato, através do termo de apostila, que será obrigatoriamente juntado ao processo de compras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e da Lei 8.666/93, a contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal.

12.1.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

12.1.6.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

12.1.6.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;





- 12.1.6.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.4. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Pará com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 12.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no edital;
- 12.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.
- 12.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa moratória, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 12.9. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.10. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.11. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e nos demais cadastros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1. Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do Contrato.

Parágrafo único: O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias

Página 12 de 15

Palácio Paqueta, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-902
Cuiabá – Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-3344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br





úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Ficam designados os servidores abaixo como Gestor e Fiscais do presente Contrato:

Gestor do Contrato	Será publicado através de Portaria
Fiscal do Contrato	
Suplente do Fiscal	

§ 1º Nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, o Gestor e Fiscal do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor e Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65 de Lei Federal nº 8.666/1993, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei n. 8.666/1993.

16.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo, conforme inciso II do art. 79 da Lei 8.666/1993.

16.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993.

“§ 1º Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE responderá pelo item efetivamente entregues pela CONTRATADA, até a data da rescisão, desde que atendidos todos os requisitos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 312/2022 e no presente instrumento”.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO





- 17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

- 18.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- 18.2. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 18.3. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em Contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 18.4. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.
- 18.5. O CONTRATANTE e a CONTRATADA, quando necessário, poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei n.º 8.666/1993, por revisão contratual precedida de cálculos e demonstração analítica do aumento dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços, e pesquisa de mercado a ser realizada pela Gerência de Compras, Contratos e Convênios - GCOM do CONTRATANTE, que obrigatoriamente emitirá nos autos o parecer técnico-financeiro devidamente fundamentado, analisando as alegações e toda a documentação apresentada pelo contratado, opinando pela concessão ou não da revisão.
- 18.5.1. Os preços contratados também poderão sofrer redução, caso se constate no mercado, durante a vigência do contrato, a diminuição do seu valor, ocasião em que a Gerência de Compras, Contratos e Convênios - GCOM expedirá o parecer técnico-financeiro fundamente demonstrando a redução de preços, procedendo-se a notificação do contratado para os procedimentos necessários à formalização da redução dos preços, mediante a celebração de termo aditivo ao presente instrumento.
- 18.6. O CONTRANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.
- 18.7. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.
- 18.8. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar qualquer material em desacordo com o previsto neste Contrato e no Edital do Pregão Eletrônico 312/2022, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei n.



8.666/1993, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas no presente instrumento e no Edital.

- 18.9. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 19.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.
- 19.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Cuiabá/MT, 01 de abril de 2025.

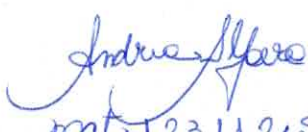

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário do Estado de Saúde

Assinado de forma
digital por STEFANIE
SORBELLO:06404566
931
Dados: 2025.04.01
18:00:15 -03'00'

STEFANIE SORBELLO
Mhédica Service Comercio e Manutencao Ltda

TESTEMUNHAS:

Assinado de forma
digital por
NAPOLEAO ALFREDO
SORBELLO:18442781
900
Dados: 2025.04.01
18:00:24 -03'00'


mat 123112 SES.